MENSAGEM Nº 1086/2024

Mirante da Serra, 03 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores, vereadores,

O projeto de Lei nº 1406/2024 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL URBANO AO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, que ora encaminhamos, dispõe acerca de autorização para doação de imóvel urbano, onde será construído o novo Fórum Digital.

Tendo ciência do envolvimento desta Casa de Leis, através de seus pares, com a constitucionalidade das Leis Municipais, é que submetemos o presente projeto para apreciação e posterior deliberação.

Contando deste já com o empenho individual de cada um dos nobres Edis em sua aprovação.

Desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Evaldo Duarte Antonio
Prefeito Municipal
(Assinado Eletronicamente)

PROJETO DE LEI Nº 1406/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL URBANO AO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar o imóvel urbano 81, da quadra 04, setor 01, medindo 4.828,14 m² (quatro mil oitocentos e vinte e oito metros e quatorze decímetros quadrados), localizado no lado par da Rua dos Migrantes, fazendo esquina com a Rua Marechal Rondon e Rua Brasil, no Município de Mirante da Serra, com as seguintes confrontações: FRENTE: Rua dos Migrantes, 59,65m; FUNDO: Lote 125, 60,29m; LADO DIREITO: Rua Marechal Rondon, 80,55m; LADO ESQUERDO: Rua Brasil, 80,48m; perfazendo um perímetro de 280,97m (duzentos e oitenta metros e noventa e sete centímetros).

Parágrafo Único – O instrumento de doação deverá prever as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º – A doação de que trata o artigo 1º, terá como beneficiário o Governo do Estado de Rondônia, que deverá assumir como ônus a construção de um Fórum Digital, no imóvel objeto da doação, no prazo de até 04 (quatro) anos a contar da assinatura do instrumento de doação, sob pena de retrocessão.

Parágrafo Único – Os custos gerados pelo ato de doação correrão por conta do beneficiado.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Mirante da Serra, 03 de abril de 2024.

Evaldo Duarte Antonio
Prefeito Municipal
(Assinado Eletronicamente)